



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia -

LEI MUNICIPAL Nº 1505/2021

"Dispõe sobre tombamento como o Patrimônio Histórico, cultural do Município o Imóvel da Antiga Escola da Vila Moxotó -Bahia e dá outras providências "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, APROVOU, e Eu, PRESIDENTE DA CÂMARA, na forma determinada pelo Art. 49, §3º, c/c o § 7º da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, PROMULGO a seguinte Lei:

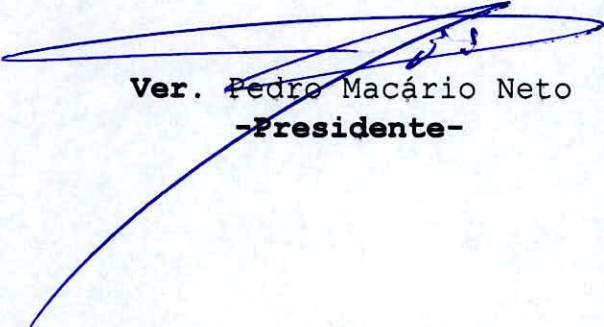
Art. 1º - Fica tombado como patrimônio histórico, cultural do Município o Imóvel da Antiga Escola da Vila Moxotó -Bahia.

Parágrafo Único - Ficará o Município de Paulo Afonso autorizado a proceder com as transferências necessárias entre o Município e a CHESF - Companhia Hidrelétrica do São Francisco para regulamentação desta Lei.

Art. 2º - Fica estabelecido também como parte integrante do tombamento a área adjacente à edificação tombada, suficiente e necessária à manutenção e preservação das características do mencionado imóvel, conforme memorial descritivo a ser elaborado pelo setor competente do Poder Executivo Municipal.


Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação,
revogadas as disposições

Gabinete da Presidência, 22 de Dezembro de 2021



Ver. Pedro Macário Neto
-Presidente-

Publicada em
22/12/21



Maria Goretti Moreira
Responsável pela Publicação
Câmara Municipal de Paulo Afonso